



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação (Concorrência nº 053/2025-GOINFRA), cujo objeto consiste na *locação de máquinas para conservação das vias não pavimentada da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), por horas trabalhadas, incluindo a disponibilização de operadores, manutenção dos equipamentos e fornecimento de combustível*.

Quanto à análise da proposta comercial da licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA** e da comprovação de suas exequibilidades, conforme preconizado nos termos da **Portaria nº 27/2025, Edital e TR**, a Equipe Técnica desta **Diretoria de Manutenção** informa que:

Descrição	Edital	Avaliação
Valor unitário de serviços com desconto superior a 25%.	Parágrafo I, Artigo 3º Portaria 27/2025 Goinfra	Diligenciar
Proposta inferior a 75% do valor orçado pela Administração, indício de inexequibilidade.	Item 7.8. do Edital	Diligenciar
Ausência de truncamento em duas casas decimais para os preços unitários e preços totais.	-	Diligenciar
Cálculo do valor final do BDI.	Item 7.8.5. do Edital	Diligenciar
Verificação quanto aos Quartis informados no Acórdão 2622/2013	-	Diligenciar
No grupo (A) Equipamento, análise do valor unitário da hora produtiva e improdutiva.	Item 7.8. do Edital	Diligenciar
Aplicação correta dos Encargos sociais nas composições.	Item 7.8. do Edital	Diligenciar
Verificação das Composições da Administração Local e Canteiro de obras	Item 7.8. do Edital	Diligenciar

Conforme análise consolidada do **Quadro Resumo**, a Equipe Técnica identificou **inconsistências e não conformidades** na proposta comercial, com relação ao atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

As situações irregulares observadas serão detalhadas a seguir.

Análise Proposta Comercial e Sua Exequibilidade

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA, NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade previstos na Portaria nº 27/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

1 – Solicitamos que a licitante apresente a planilha com percentual de desconto linear, bem como o truncamento em duas casas decimais para os preços unitários e preços totais;

2 - O lucro indicado no BDI da empresa vencedora foi de 1,00%, valor inferior ao limite de referência estabelecido no 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, que é de 3,5%. A licitante por sua vez, apresentou justificativa sobre tal valor. Solicitamos assim que sejam também enviadas justificativas e/ou documentos comprobatórios que comprovem tais alegações. Solicitamos ainda que o valor final do BDI seja truncado em quatro casas decimais;

Ressalta-se que o Termo de Referência dispõe expressamente em seu item 10.6 que:

“A análise da exequibilidade da proposta no que se refere à composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) será realizada com base nos parâmetros técnicos estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), observando-se os limites e critérios ali definidos.”

3 - Os Encargos Complementares são de responsabilidade do empregador em razão da natureza do trabalho e das disposições previstas em acordos e convenções coletivas que regulamentam as categorias da construção civil e pesada. Esses custos são indispensáveis para a adequada execução dos serviços e para a segurança do trabalhador e do empregador, abrangendo despesas como alimentação, transporte, ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual (EPI) e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

A Equipe Técnica verificou que os cálculos apresentados pela licitante para os Encargos Complementares resultam da soma de Encargos Trabalhistas (%), Verbas Rescisórias (%) e Reincidências (%), metodologia que diverge da definição usual de encargos complementares. **Assim, solicitamos que seja esclarecido o motivo da adoção desse critério de cálculo.**

Foi verificado também que alguns dos valores dos Encargos Sociais estão superiores ao orçamento de referência da GOINFRA. Diante disso, **solicitamos que a licitante apresente as devidas justificativas e esclarecimentos acerca das modificações realizadas, bem como apresente novo detalhamento da composição dos Encargos Sociais;**

4 – A administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados. Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas pelo representante legal da empresa fornecedora. **Nesse sentido, solicitamos que a licitante apresente mais duas cotações referente ao combustível, atendendo integralmente aos dispositivos acima mencionados.**

5 - Em relação à mão de obra envolvida na operação de equipamentos, no orçamento referencial foram considerados as seguintes:

20026 - Operador de equipamento pesado e,
20027 - Motorista de caminhão.

A licitante por sua conta subdividiu nas seguintes mão de obra considerando duas convenções: - CCT da Construção Pesada no Estado de Goiás e - CCT dos Motoristas no Estado de Goiás:

20027 - Motorista de caminhão I
20027-2 - Motorista de caminhão II
20026-3 - Operador de equipamento pesado III
20026-2 - Operador de equipamento pesado II
20026-1 - Operador de equipamento pesado I

Em análise à proposta apresentada, observamos a indicação do valor unitário da mão de obra para o cargo de Profissional II – Operador de Retroescavadeira, R\$ 10,95/hora, encargos 182,51%, totalizando montante de R\$ 30,93 por hora. Contudo, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da Construção Pesada no Estado de Goiás, o salário base vigente para a referida função é de R\$ 2.620,20 mensais. Considerando a jornada mensal padrão e os encargos fornecidos pela licitante, o valor horário correspondente deveria ser, aproximadamente, R\$ 33,65/hora. Dessa forma, o valor unitário informado na proposta (R\$ 30,93/hora) representa, proporcionalmente, um salário mensal de R\$ 2.408,71, o que está abaixo do piso salarial estabelecido na CCT. Diante do exposto, solicitamos esclarecimento e justificativa para a adoção do valor horário com encargos de R\$ 30,93/hora, considerando que este não alcança o salário mínimo da categoria previsto na CCT considerada;

6 - Solicitamos apresentação de documento que comprove ano e mês de fabricação da Motoniveladora marca Case, modelo 865B, indicada no anexo 4.1;

7 - Na composição do canteiro, constatamos que algumas descrições e unidades de medida apresentam divergências em relação à planilha oficial da GOINFRA. Solicitamos então a devida compatibilização da composição do Canteiro, adotando integralmente as descrições e unidades de medida constantes na planilha referencial.

GOIANIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 01/09/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79082241** e o código CRC **E0B9DF1B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005011941



SEI 79082241